



PARECER Nº 01 /2015 *CESC*

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 341, de 2015 que Declara a Capoeira como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 341, de 2015, de autoria da ilustre Deputada LUZIA DE PAULA, que Declara a Capoeira como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Na justificação, a ilustre autora, afirma que sua proposta tem o escopo de declarar a capoeira como patrimônio imaterial do Distrito Federal, e através desta iniciativa, assegurar a preservação como patrimônio cultural.

Destaca que a capoeira chegou no Brasil no século XVI, com os escravos vindos da África, e de lá para cá foi aperfeiçoada mantendo as tradições em vários estados brasileiros.

Concluindo que a capoeira é africana, é baiana, é carioca, e também candanga.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, Inciso I, alínea "c" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à *cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



A nosso ver, a declaração da capoeira como patrimônio imaterial do Distrito Federal, é bastante meritória e de elevado alcance social.

Tendo suporte do poder público as pessoas e instituições ligadas a capoeira podem planejar e organizar seus eventos, os quais são muito uteis à sociedade, incentivando a prática do esporte praticado há mais de 5 décadas no Distrito Federal.

Conforme a justificativa do projeto, para valorizar a capoeira, e reconhecer sua prática como ferramenta de afirmação da identidade cultural brasileira, alguns marcos legais tiveram particular importância. O primeiro deles é a Constituição Federal de 1988, em seu art. 217, IV estabelece:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Esses dispositivos constitucionais são reforçados pela lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu Estatuto da Igualdade Racial, que fez referência explícita à capoeira em seu artigo 20, define que:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º - É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Trazemos ainda a Lei Distrital 4.823/2012, estabelece as diretrizes e os objetivos das políticas para a capoeira no Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 341, de 2015, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF